



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—

LEI Nº 215/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Serviço de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 177/73 diretamente ligado à Divisão de Administração, é responsável pela direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle, avaliação das atividades básicas à execução da política Educacional e Cultural do Município;

Artº. 2º - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- II - ASSISTÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL
- III - SETOR DE ENSINO
- IV - SETOR DE TURISMO
- V - BIBLIOTECA
- VI - UNIDADES ESCOLARES;

Artº. 3º - A Assistência Técnica Municipal compete avaliar, controlar, elaborar, executar o plano municipal de educação bem como auxiliar o Setor Técnico nas suas programações específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—*—

Artº. 4º - O Setor de Ensino responsável pela elaboração, coordenação, supervisão, controle, execução e avaliação de suas programações específicas destinada a atender as necessidades educacionais das instituições escolares que integram a rede Municipal de Ensino;

Artº. 5º - O Setor de Turismo responde pela programação de meios que venha destacar o Município, elaboração de programas festivos, encontros e apresentações assim como divulgar os acontecimentos procurando registrar para finalidade histórica;

Artº. 6º - A Biblioteca é órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência à Comunidade quanto à pesquisa bibliográfica para enriquecimento cultural;

Artº. 7º - As unidades escolares integradas ao Setor de Ensino, compete executar as atividades necessárias à consecução dos objetos e objetivos específicos do processo educacional;

Artº. 8º - Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal permanente da Prefeitura os seguintes cargos:

I - Chefe do Serviço de Educação e Cultura - Tabela V

II - Assistente Técnico Municipal - Tabela IV

III - Chefes do Setor de Ensino e Setor de Turismo - Tabela V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—★—


Artº. 9º - Os recursos destinados a Reestruturação do Serviço de Educação e Cultura, serão geridos por conta das dotações orçamentárias próprias, fazendo-se as transformações necessárias na forma prescrita na Lei;

Artº. 10º - A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (Sessenta) dias por ato do Poder Executivo;

Artº. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados os parágrafos únicos do Artº. 6º, as alíneas m, n, o, p, q, r, s, do Artº. 7º da Lei nº 177/73 e as demais disposições que a contrariem.

Ordeno, portanto a todos que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 1975.


ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal